

Diario do Executivo

Num. 99

Quarta-feira, 3 de Maio de 1933

Ano 1

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 5.664, de 21 de abril de 1933 — Institue o Código de Educação do Estado de S. Paulo — Reproduzido).

Decreto n. 5.901, de 29 de abril de 1933 — Autoriza a aquisição da fazenda "Santa Gabriela", situada em Sertãozinho e de propriedade do Banco do Estado de São Paulo, para nela ser instalada uma fazenda de criação, subordinada à Diretoria de Indústria Animal da Secretaria, Indústria e Comercio, e dá outras providências.

JUSTIÇA — Decretos de 29 de abril do corrente — Concessão da quarta parte do ordenado — Medalha de ouro concedida — Reformas — Licença.

FAZENDA — Demissões.

PALACIO DO GOVERNO — Papeis encaminhados — Despachos proferidos.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Despachos do Senhor Diretor — Comunicações às Prefeituras Municipais.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Diretoria Geral — Diretoria da Justiça — Expediente do dia 2 de maio de 1933, 2.ª Secção: — Requerimentos despachados — Processos despachados — Diretoria de Contabilidade — Fornecimentos — Pagamentos — Offícios despachados.

Repartição Central de Polícia — 1.ª Secção — Ato do sr. Chefe de Polícia — Portarias — Requerimentos despachados — 3.ª Secção: — Requerimen-

tos despachados — 4.ª Secção: — Despesas autorizadas — Escala do Serviço Policial.

Força Publica — Requerimentos despachados — Caixa Beneficente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO — Diretoria Geral — Expediente do dia 2 de maio de 1933. Offícios Expedidos — Requerimentos despachados — Diretoria de Contabilidade — Extrato n. 82 — Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Expediente do dia 2 de maio de 1933 — Ato — Requerimentos despachados — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos de 4.ª Categoria — Secção de Contabilidade — Inspecção de Higiene e Educação Sanitária.

Departamento de Educação — Requerimentos despachados — Comunicado.

Serviço Sanitário — Diretoria Geral — Exame de Práticos de Farmácia — Secretaria — Secção de Expediente.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO — Tesouro — Extrato do dia 29 de abril de 1933 — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Comissão de Verificação — Liquidação das Requisições em Geral do Estado de S. Paulo — Circular.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Diretoria Geral — Expediente do dia 2 de maio de 1933. — Autos despachados — Comunicado — Diretoria de Contabilidade.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Ato n. 452, de 2 de maio de 1933 — Tesouro — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente

Procuradoria Fiscal — Diretoria da Receita — Diretoria de Polícia Administrativa — Diretoria de Obras e Viação — Serviço de Exames de Motoristas.

EDITAIS DO EXECUTIVO

SECÇÃO INEDITORIAL

CAMARAS MUNICIPAIS

BOLETIM FEDERAL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Sessão da 2.ª Camara; sessão da 3.ª Camara.

Presidência — Requerimentos despachados — Despacho.

Secretaria — Concurso de Guaratinguetá; concurso de Itapira; convocação de ministro adjunto; local das audiencias. — Secção Administrativa — concurso de Guaratinguetá; edital — Remessa de autos. Secção Judiciaria; ordem do dia da sessão; ordem do dia de Camaras Conjuntas (2.ª e 3.ª); ordem do dia da 2.ª Camara em 5 de maio; ordem do dia da 2.ª Camara em 5 de maio — Expediente — Acórdãos publicados — Acórdãos.

Procuradoria Geral do Estado — Expediente e pareceres.

Cartorios — 1.º e 3.º officios: expediente e acórdãos — Cartorio Criminal: acórdãos.

Extrajudicial — Protestos.

EDITAIS — Fôro da Capital — Fôro do Interior.

Atos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 5.901, DE 29 DE ABRIL DE 1933

Autoriza a aquisição da fazenda "Santa Gabriela", situada em Sertãozinho e de propriedade do Banco do Estado de São Paulo, para nela ser instalada uma fazenda experimental de criação, subordinada à Diretoria de Indústria Animal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comercio, e dá outras providências.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO LIMA, Interventor Federal do Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas no paragrafo 1.º, artigo 11 do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de acordo com o parecer n. 85, do Conselho Consultivo do Estado,

considerando que a criação do gado de engorda é um problema de grande atualidade, para o desenvolvimento economico do Estado, tornando-se, para sua solução, indispensavel melhorar a criação dos animais destinados às nossas invernações, afim de podermos, com vantagem, concorrer com a carne dos rebanhos argentinos e uruguaios nos mercados de consumo;

considerando que o Estado de São Paulo, pela sua posição geografica, sua rede ferroviaria ligada ao porto de Santos, está em condições para ser o maior centro de produção de carne da America do Sul, permitindo as suas pastagens engordar, anualmente, cerca de um milhão de cabeças;

considerando que, para esse fim, urge intensificar a ação oficial no sentido da criação de raças melhoradas, facilitando sua extensão aos Estados limitrofes de Mato Grosso, Goiás e parte de Minas Gerais, de onde vêm para as nossas invernações de engorda os animais que, depois, são abatidos e industrializados nos frigorificos de São Paulo;

considerando que as tentativas feitas pela iniciativa particular, com a importação de reprodutores de raças destinadas à produção de carne exportavel, não deram resultados, em vista do desanimo ocasionado pela perda de muitos animais, assim importados diretamente pelos criadores, visto a dificuldade da sua aclimação, em condições normais;

considerando, nestas condições, ser necessario, para o melhoramento da criação do gado para corte, que o governo culde da importação dos reprodutores de raças mais aconselháveis e com eles procure produzir, em pleno estado de pureza, exemplares crioulos e, portanto, perfeitamente aclimados, para serem cedidos aos criadores;

considerando que, para efetivação dessa medida, precisa a Secretaria da Agricultura possuir uma propriedade com boas pastagens e com a extensão necessaria para criar um elevado numero de reprodutores, situada em zona de engorda e criação propicias, realizando-se tambem na mesma estudos experimentais sobre cruzamento de raças indigenas com raças exóticas, podendo-se instalar, na mesma propriedade, uma secção para criação de reprodutores suínos de raças adequadas ao desenvolvimento da industria de transformação do milho superabundante em banha, não só para consumo interno como para exportação;

considerando que a Diretoria de Indústria Animal, da referida Secretaria, tendo procurado uma fazenda nas condições desejadas examinou, entre outras, a propriedade denominada "Santa Gabriela", pertencente ao Banco do Estado e que se encontra no municipio de Sertãozinho, junto à estação de Barrinha, E. F. Paulista, portanto, na zona mais apropriada, com magnificas terras, grandes pastagens já formadas, agua sufficiente e um grande numero de instalações;

considerando que a prestação inicial do preço da referida fazenda e o custeio dos novos serviços podem ser pagos com os recursos disponiveis pela Diretoria de Indústria Animal, no vigente orçamento;

Decretos

Art. 1.º — Fica autorizada a aquisição, ao Banco do Estado de São Paulo, pelo preço total de seiscentos contos de réis (600:000\$000), sendo cem contos de réis, pagaveis à

vista e o restante em quatro prestações anuais de cento e vinte e cinco contos de réis, acrescidas dos juros legais, a fazenda denominada "Santa Gabriela", de propriedade do mesmo Banco e situada no municipio de Sertãozinho, deste Estado, compreendendo todas as suas terras, calculadas em setecentos e trinta e seis alqueires, culturas, matas, invernações, animais, veiculos, benfeitorias e accessorios, para nela ser instalada uma fazenda experimental de criação de reprodutores finos, subordinada à Diretoria de Indústria Animal, dependente da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comercio, devendo a respectiva escritura ser lavrada na Procuradoria fiscal da Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, com observancia das necessarias cautelas.

Art. 2.º — Para a nova fazenda experimental serão transferidos os serviços e o pessoal e material da atual fazenda experimental de criação situada em Mogi-guaçu, a qual será entregue, depois de realizada aquela transferencia, ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, para a formação de uma reserva florestal.

Art. 3.º — Fica autorizada a seguinte applicação da verba da alinea "v) — Para pessoal operario e materiais do Instituto de Sericultura, titulo IV — Diretoria de Indústria Animal, rubrica "Diversas Despesas", II parte do § 1.º e artigo 7.º do Orçamento vigente: a) 100:000\$000 para o pagamento da primeira prestação, a que se refere o art. 1.º e b) 100:000\$000 para as novas instalações, de que carece a fazenda, colheita e custeio do cafezal. Para as despesas do item "E" atrás referido, fica igualmente autorizada a applicação, até o maximo de 60:000\$000, da verba consignada na alinea "x) — Para conservação dos edificios da Diretoria", mesmo titulo, rubrica, paragrafo e artigo já citados do orçamento em vigor.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA
Eugenio Lefèvre
José Mascarenhas.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Indústria e Comercio, aos 29 de abril de 1933.

Edmundo Rodrigues Jordão,
Diretor da Diretoria de Contabilidade.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA

COPIA

21 de abril de 1933.

9321v.
Senhor Interventor Federal.

Nos trabalhos de codificação das leis destinadas a reger a organização estrutural e o funcionamento das instituições educacionais do Estado, sujeitas ao Departamento de Educação, e que vieram a constituir o Código de Educação, cujo decreto está em mãos de vossa excellencia, foram chamados a cooperar autoridades do ensino de destacada competencia, que, para esse fim, promoveram inumeras e sucessivas reuniões.

De acordo com o que teve occasião de declarar o sr. diretor geral do Departamento de Educação, esses trabalhos se processaram da seguinte forma, segundo a divisão dada ao referido Código:

A 1.ª parte — Da Educação geral — foi elaborada em reuniões dos chefes de serviços, srs. Armando Bayeux da Silva, Galo Nazareth de Araujo, Maximo de Moura Santos, Genesio de Almeida Moura, Ataliba Antonio de Oliveira, Teodoro de Moraes, Luiz Galhanone, César Priolo Martinez, Luiz Gonzaga de Camargo Fleury, Otavio de Costa Silveira, Antenor Romano Barreto, Dario Dias de Moura, José Ribeiro de Escobar, Euzébio de Paula Marcondes, Fabiano R. Lozano, Fritz Detthow, Antonio Bayma, Arne Engé e Americo Netto, — cujas propostas foram largamente examinadas e debatidas, até a redação final, dada por uma comissão constituída dos srs. chefes de serviços, Teodoro de Moraes, Genesio de Almeida Moura e Antenor Romano Barreto. A parte relativa aos serviços administrativos do Departamento de Educação foi elaborada pelo secretario geral, sr.

Armando de Araujo, e pelos chefes de secção, srs. Archimedes de Azevedo, Joaquim Lino de Sampaio Alvim, Aluino Estrada e Raul de Abreu Sampaio.

As partes relativas à educação pre-primaria e primaria (partes II e III), foram estudadas e assentadas por uma comissão constituída dos srs. Antonio Ferreira de Almeida Junior, Roldão Lopes de Barros, professores da Escola de Professores do Instituto de Educação, antigos professores de escolas primarias e normais do Estado, sr. Antonio Firmino de Proença, atual diretor da Escola Secundaria do Instituto de Educação e antigo professor primario e inspetor escolar, sr. José Ribeiro Escobar e dos delegados escolares, srs. Plínio Braga, de Sorocaba, e Luiz Damasco Pena, de Santos.

A parte IV — Da Educação Profissional — foi estudada e redigida pelos srs. Horacio Silveira e Aprigio Gonzaga, diretores dos atuais Institutos Profissionais, pelo sr. Roberto Mange, lente da Escola Politecnica, pelo sr. Antenor Romano Barreto e por d. Normy Marques da Silveira, chefe do Serviço de Psicologia Aplicada do Instituto de Educação, na parte relativa aos cursos vocacionais e aos serviços psicotécnicos.

A parte VI — Da Educação Pedagogica — ficou a cargo de uma comissão, especialmente constituída para esse fim, dos srs. João de Toledo, ex-diretor geral do Ensino, Antonio Firmino Proença, Julio Pena, ex-assistente tecnico e atualmente professor da Escola Secundaria do Instituto de Educação, sr. Antonio Ferreira de Almeida Junior e d. Noemy Marques da Silveira.

As outras partes do Código — parte V — Da Educação Secundaria; parte VII — Da Educação Especializada; parte VIII — Das Disposições relativas aos funcionarios; parte IX — Das bolsas de viagens ou de estudos; parte X Do fundo escolar, e XI — Das Disposições finais, — foram estudadas e redigidas pela comissão do Código de Educação, constituída dos srs. professores João de Toledo, Teodoro de Moraes, Julio Pena, Ezequiel Leme, professor da Escola Secundaria do Instituto de Educação, e Juvenal Wagner, professor do curso de formação profissional do professor, da Escola Normal "Padre Anchieta".

Os trabalhos de todas essas comissões se processaram sob a constante presidencia e orientação do sr. dr. Fernando de Azevedo, professor da Escola de Professores do Instituto de Educação, ex-diretor geral da Instrução Publica do Distrito Federal, e presentemente diretor geral do Departamento de Educação, e foram afinal apresentados a esta Secretaria, que os examinou, e aprovou, com audiencia do Consultor juridico, professor dr. A. de Sampaio Doria.

Sendo inumeras as leis e regulamentos sobre o ensino, algumas já antigas, todas entre si desarticuladas, o que dificultava sobremodo o estudo das questões que a pratica suscitava, o Código de Educação vem realmente facilitar esse trabalho, não só reunindo todas as leis e regulamentos em um só corpo, como estabelecendo novas regras, em conformidade com as exigencias atuais do ensino, revogadas todas as disposições anteriores sobre a materia.

Tenho a honra de reiterar a vossa excellencia os protestos de minha distinta consideração.

a) — A. Meitelles Reis Filho.
A sua excellencia o senhor General de Divisão Waldomiro Castilho de Lima, Interventor Federal no Estado de São Paulo.

DECRETO N. 581, DE 21 DE ABRIL DE 1933

Institue o Código de Educação do Estado de São Paulo.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que ha numerosas leis e regulamentos relativos à organização do ensino pré-primario, primario, profissional, secundario e normal no Estado de São Paulo;